



### CERTIFICADO Nº 2475 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DALOY E TAVARES LTDA

CNPJ/CPF : 09.207.938/0001-51

Empreendimento : DALOY E TAVARES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego Do Lessa número/km 100 Bairro Zona Rural Cep 36970-000 Manhumirim - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Manhumirim (LAT) -20.3421, (LONG) -41.926

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2475/2022

#### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	Área útil	0,09	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 24/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 24/08/2022 12:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 2475 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Daloy e Tavares Ltda"

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença  
02 - Realizar todas as ações previstas no Plano de Monitoramento previsto no estudo de critério locacional. Prazo: Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Daloy e Tavares Ltda"

#### 1. Efluentes líquidos - 1.1. Efluente sanitário

Local de amostragem: Na entrada do biodigestor. Parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos vegetais e graxas animais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno. Frequência de Análise: Semestral

Local de amostragem: Na saída do biodigestor (antes do lançamento no curso d'água). Parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos vegetais e graxas animais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno. Frequência de Análise: Semestral

#### 1.2. Águas superficiais

Local de amostragem: A montante do local de lançamento dos efluentes sanitários e industriais do empreendimento(1). Parâmetros: pH, DBO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, turbidez. Frequência de Análise: Semestral

Local de amostragem: A jusante do local de lançamento dos efluentes sanitários e industriais do empreendimento (1). Parâmetros: pH, DBO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, turbidez. Frequência de Análise: Semestral

(1) Justificar a distância adotada na determinação dos pontos de amostragem

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017). De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017

Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório: I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados; II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste: a) nome e endereço da empresa remetente; b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta; c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes; d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes; e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

#### 2. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



## CERTIFICADO Nº 2475 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

RESÍDUO: Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012, Origem, Classe, Taxa de geração (kg/mês);  
TRANSPORTADOR: Razão social, Endereço completo; DESTINAÇÃO FINAL: Tecnologia (\*), Destinatador /  
Empresa responsável: Razão social, Endereço completo; QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE  
(tonelada/semestre): Quantidade destinada, Quantidade Gerada, Quantidade Armazenada. OBS. (\*)1-  
Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Co-  
processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
, 9 - Outras (especificar). Observações: • O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e  
rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019,  
deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar  
duplicidade de documentos. • O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do  
quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico  
pelas informações. • As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo  
empreendedor. • As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações  
de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.